



Outros

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA <i>Compromisso com o nosso povo.</i></p>	<p><i>Estado da Bahia</i> PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA CNPJ 1.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104 assistenciapresidentedutraba@hotmail.com</p>	 <p>SMADS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</p>
---	--	--

Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Presidente Dutra-BA



2024-2034



PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BAHIA

Roberto Carlos Alves de Souza

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elivania Carmo Queiroz

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: Adriana Mendes Novaes

COMISSÃO INTERSETORIAL – PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Fabricia Alves Mendes Santos;

Suplente: Geane Carla Ferreira Porto

II – Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Raiana Rocha Rios

Suplente: Raquel Machado Cardoso

III – Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Elange Magdala Pacheco

Suplente: Tailma Barreto

IV – Pastoral da Criança da Igreja Católica:

Titular: Rita Miranda Carlos;

Suplente: Jeane Maria do Nascimento

V- Entidades de Sociedade Civil Organizada representativa dos direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Suzana Souza da Silva

Suplente: Adriano Alves

VI- Conselheiro(a) Tutelar

Titular: Micaela dos Santos Alecrim

Suplente: Lucimaria Silva Alves



EQUIPE DE PESQUISA PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Fabricia Alves Mendes Santos – Coordenadora CREAS

Renata Meneses – Técnica de Referência (Assistente Social) - PAEFI

Taise Carvalho – Técnica de Referência (Psicóloga) – PAEFI

Iohana Santos Machado – Técnica de Referência (Advogada) – PAEFI

Barbara Mirele Conceição Pires – Assessora Técnica – SMADS

Adriana Mendes Novaes – Coordenadora CRAS

Geane Carla Ferreira Porto – Técnica de Vigilância Socioassistencial



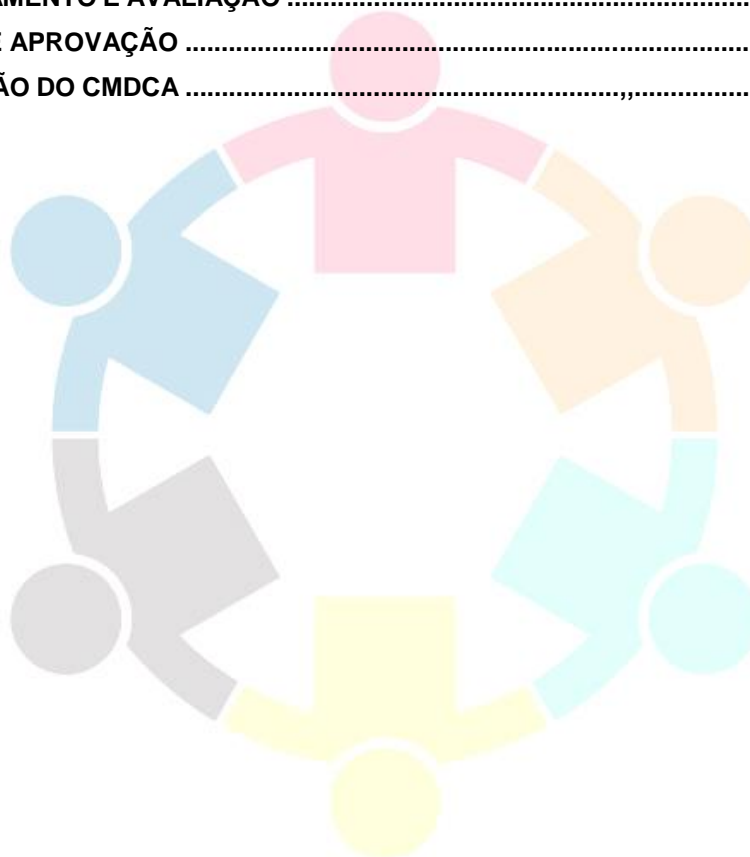


SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
INTRODUÇÃO.....	8
MARCO CONCEITUAL E LEGAL.....	9
PRINCÍPIOS	11
DIRETRIZES.....	12
OBJETIVOS	13
DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	13
PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS	15
ATENDIMENTO PÓS CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	16
OBJETIVOS	16
OBJETIVOS ESPÉCIFICOS	16
REDE INTERSETORIAL	17
ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	18
SAÚDE	19
PROFISSIONALIZAÇÃO	19
SISTEMA DE JUSTIÇA	20
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	20
MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIAS, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICE DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO.....	20
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	22
OBJETIVOS.....	23
METAS.....	23
PRIORIDADES.....	23
GESTÃO	24
AO MUNICÍPIO	24
ENTIDADES DE ATENDIMENTOS	25
CONSELHO TUTELAR	26
FINANCIAMENTO	26
SERVIÇOS/PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO	26



PROVISÕES	31
TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO/PROGRAMA.....	31
PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA	31
CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO	32
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	33
MUNICIPAL E/OU REGIONAL	33
DADOS SOBRE VIOLAÇÃO DE DIREITOS	34
ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO	36
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	36
REVISÃO E APROVAÇÃO	37
APROVAÇÃO DO CMDCA	37





APRESENTAÇÃO

O presente documento versa sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, correspondente ao período que compreende os anos de 2024 a 2034. Contempla as atividades a serem desenvolvidas no âmbito municipal nos próximos dez anos, relacionadas as ofertas de atendimento socioeducativo em meio aberto para adolescentes que cometeram ato infracional, através das medidas de prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida. Sua elaboração foi fundamentada na Resolução nº 119/2016 do CONANDA e na Lei Federal nº 12.595/2012, respeitando ainda as deliberações elencadas no Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - TNSS, apresenta os parâmetros para oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, que é ofertada no Centro e Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, unidade responsável por acompanhar indivíduos e famílias vítimas de violações de direitos.

O referido serviço tem por finalidade promover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Pretende contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. A oferta do serviço, observa a responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida, sobretudo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (TNSS, 2009).

Atende adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente. O acompanhamento também contempla a família dos adolescentes (TNSS, 2009).

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, visa sistematizar as ações a serem realizadas para garantir o cumprimento dos princípios determinadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, cuja principal diretriz aponta a necessidade de articulação da rede de proteção na garantia de direitos da crianças e adolescentes contemplando a intersetorialidade, ou seja, o esforço conjunto de atores como a saúde educação, a assistência social, a cultura, o esporte, o Poder Judiciário, o Ministério Público, contemplando inclusive entidades privadas, ONGs, igrejas e a

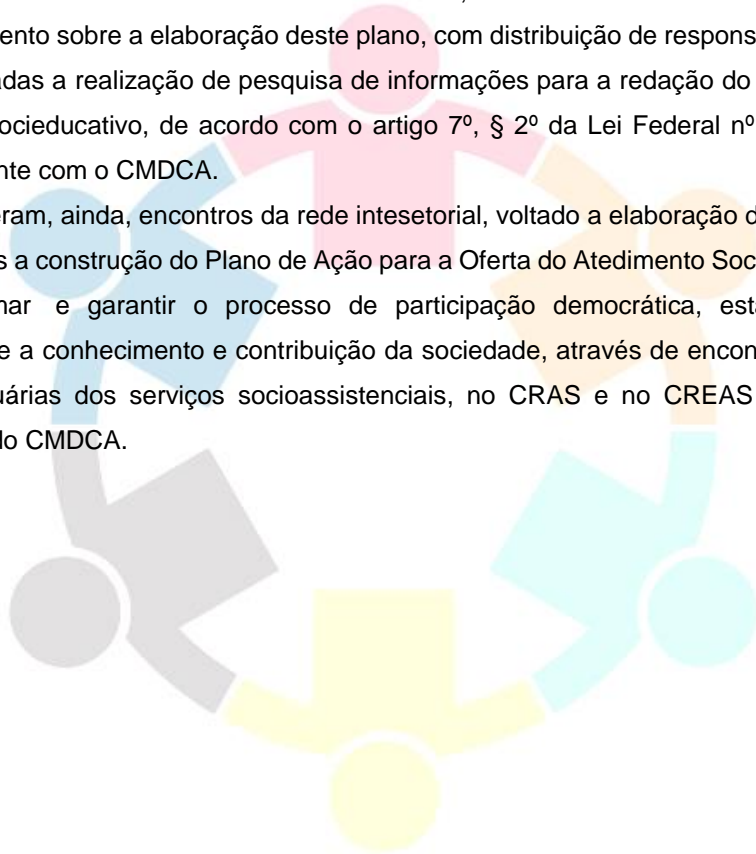


sociedade civil, no fito de proporcionar e garantir a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Presidente Dutra-BA, reuniu-se no dia 31 de Janeiro de 2024, para criar a Comissão Intersectorial destinada a Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, publicando em seguida, no Diário Oficial da Prefeitura de Presidente Dutra, a Resolução nº 01/2024, que institue a Comissão.

Com a Comissão Intersectorial constituída, foram realizadas reuniões para aprofundamento sobre a elaboração deste plano, com distribuição de responsabilidades e tarefas voltadas a realização de pesquisa de informações para a redação do Diagnóstico Municipal Socioeducativo, de acordo com o artigo 7º, § 2º da Lei Federal nº. 12.594/12, conjuntamente com o CMDCA.

Ocorreram, ainda, encontros da rede intesetorial, voltado a elaboração de propostas direcionadas a construção do Plano de Ação para a Oferta do Atendimento Socioeducativo. Para legitimar e garantir o processo de participação democrática, esta produção submeteu-se a conhecimento e contribuição da sociedade, através de encontros com as famílias usuárias dos serviços socioassistenciais, no CRAS e no CREAS e posterior aprovação do CMDCA.





INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA aborda em sua essência os direitos fundamentais a este público.

Isto significa que todas as crianças e adolescentes não são mais vistos como portadores de necessidades, de carências ou de vulnerabilidades, mas, antes de tudo, são reconhecidos como sujeitos de direitos exigíveis em Lei, porém, apesar da existência do estatuto, é sabido que grande parte deste público continua sem ter estes direitos assistidos ou talvez atendidos de forma irregular tanto pela família, pela sociedade, estado ou até mesmo em razão de sua própria conduta.

Quando o direito é violado em razão de sua própria conduta é considerado ato infracional: "art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal como dispõe o ECA".

O município de Presidente Dutra, oferta as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida – LA, definidas como medidas socioeducativas em meio aberto por não requererem privação de liberdade, mas sim à responsabilização pela conduta infracional visando à integração social.

Sendo assim, urge a necessidade de combater o problema identificado pelo diagnóstico, haja vista que a prática de ato infracional por adolescentes é alarmante e necessita de intervenção por meio de um Programa de Aprimoramento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida). Medidas socioeducativas em meio aberto, devem ser acompanhadas por uma equipe multidisciplinar competente e dotada de metodologia bem fundamentada, no intuito, de restaurar a capacidade de desenvolvimento pessoal e de convivência social saudável dos adolescentes que cometeram atos infracionais.



MARCO CONCEITUAL E LEGAL

Os marcos legais do atendimento socioeducativo se alinham as normativas relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A incorporação dos princípios da Doutrina da Proteção Integral na legislação brasileira, através da Constituição Federal de 1988 e o ECA – Lei 8.069/90, firmaram um novo paradigma no que tange a garantia de direitos de crianças e adolescentes, ao dividir responsabilidades entre Estado, família e sociedade civil.

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A resolução do CONANDA nº 119/2006, criou o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, posteriormente instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, que vem a regulamentar o atendimento socioeducativo.

Sendo verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – Advertência;
- II – Obrigação de reparar o dano;
- III – Prestação de serviços à comunidade;
- IV – Liberdade assistida;
- V – Inserção em regime de semiliberdade;
- VI – Internação em estabelecimento educacional;

O CONANDA fazendo uso de suas atribuições aprovou por meio da Resolução 160/2013, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, composto por objetivos e metas decenais a serem executadas intersetorialmente.

O principal percussor em se tratando de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, é a Constituição Federal de 1988, que no parágrafo único do Art. 1º, determina as formas de gestão da República Federativa do Brasil, composta pela união dos Estados, Distrito Federal e Municípios, diretamente ou por meio de representantes eleitos. Já no parágrafo 3º, incisos IV e V, ao tratar do direito a proteção especial de adolescentes, a Constituição Federal aponta que são direitos fundamentais deste público a garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, assim como a igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação



tutelar específica. Também reforça a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, também defendido pelo Lei Federal nº 8.069 – ECA, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado em 13 de julho de 1990 e estabeleceu a doutrina da proteção integral, trazendo como proposta que as medidas socioeducativas sejam executadas de maneira articulada, contemplando o conjunto das políticas setoriais direcionadas aos adolescentes em atendimento socioeducativo. As diretrizes das políticas de atendimento também estão estabelecidas no ECA, que contempla ainda disposições gerais para apuração de ato infracional e o estabelecimento de medidas socioeducativas, descrevendo a maneira de aplicação destas medidas.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 1996 aprovou as Resoluções nº 46 e 47 que apresentam as definições específicas sobre internação e semiliberdade, respectivamente. Na Resolução nº 46 ficou definido que, uma unidade de internação não poderá ser construída para mais de 40 (quarenta) adolescentes. Já a Resolução 47º regulamentou a execução da medida socioeducativa de semiliberdade e definiu que, essa medida, deve ser executada de forma a envolver o/a adolescente em atividades educativas, de educação profissional e de lazer, em período diurno, com acompanhamento e controle de equipe multidisciplinar especializada. No período noturno o adolescente deve ser encaminhado ao convívio familiar, sempre que possível.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, publicou em novembro de 2005, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, responsável pela inserção das medidas socioeducativas no escopo de atuação da política de assistência, a âmbito de atuação da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 2006 criou a partir da Resolução nº 119/2006 o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que normatizou as bases para organização do sistema para oferta de atendimento socioeducativo na perspectiva da garantia dos direitos dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Tal documento teve como diferencial o fato de ser resultado de construção coletiva e participativa. Integra um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios voltados a execução de medidas socioeducativas, nos âmbitos estaduais/distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento aos socieducandos.

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, publicou em 11 de Novembro de 2009, a Resolução nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta e regulamenta o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em



Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), elencando objetivos, seguranças, aquisições, trabalho social e garantias deste serviço.

Em 18 de janeiro de 2012 foi sancionada a Lei Federal nº 12.594, que instituiu o SINASE e unificou os procedimentos de aplicação e monitoramento das medidas socioeducativas pelo Sistema de Justiça, bem como atribui a este sistema um novo papel de acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, mediante homologação e análise de relatórios do PIA - Plano de Atendimento Individual; inova também nos mecanismo de gestão, ampliando fontes de financiamento, explicitando competências das esferas de governo, criando um sistema de avaliação com o intuito de acompanhar e padronizar a gestão do atendimento socioeducativo; e por fim, introduz e explicita os direitos dos/das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, assegurando atendimento individualizado; atenção a saúde; inclusão nos sistemas públicos de ensino; capacitação para o trabalho, proibindo o isolamento e impondo o regimento dos regimes disciplinares; valorizando a participação da família no processo socioeducativo, a convivência familiar e comunitária e a inclusão social.

No dia 05 de Junho de 2014, foi publicada pelo Conselho Nacional de Assistência Social a Resolução do CNAS nº 18/2014, direcionada a qualificação e expansão do Serviço de MSE em Meio Aberto, com destaque para o modelo de cofinanciamento; a complementaridade entre os serviços socioassistenciais e o serviço de MSE em Meio Aberto; a obrigatoriedade de garantia da diretriz da territorialização e de descentralização do atendimento realizado pelo CREAS, com orientações a respeito do papel da vigilância socioassistencial e dos sistemas de registro, monitoramento e avaliação.

Já a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, criou em janeiro de 2015, através da Portaria 04/2015 SDH/PR, a Escola Nacional de Socioeducação – ENS e suas formas de funcionamento, organizada em torno da relação com os Núcleos Estaduais e formação continuada para os diferentes atores que participam, direta ou indiretamente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, garantindo assim, uma unidade metodológica e curricular em todo o Brasil.

PRINCÍPIOS

A oferta de atendimento socioeducativo tem por fundamento a doutrina da proteção integral. Ocorrerá à luz do que dispõe a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - Lei Federal



nº 12.594/12 e o Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo. Desta forma, o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, apresenta os seguintes princípios e diretrizes:

1. Territorialização: o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática.
2. Proteção integral: adolescentes são pessoas em condições peculiares de desenvolvimento e possuem direitos inalienáveis que devem ser garantidos, desde o momento de sua apreensão pela polícia até no cumprimento das medidas socioeducativas, tais quais o direito à vida, à dignidade e à isonomia, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política.
3. Responsabilização: o adolescente que cometeu ato infracional deve ser responsabilizado considerando a natureza educativa das medidas socioeducativas, com prioridade para práticas ou medidas restaurativas, considerando, sempre que possível, alternativas que atendam às necessidades das vítimas.
4. Intersetorialidade: a oferta do atendimento socioeducativo deve ocorrer mediante a participação e interação operacional dos órgãos que compõem o sistema socioeducativo, priorizando as articulações intersetoriais.

DIRETRIZES

1. Reconhecimento da escolarização: trata-se de elemento de garantia de direitos estruturante do sistema socioeducativo de maneira que, a escolarização deve ser assegurada e proporcionada livre de estigmas, discriminação e culpabilização.
2. Ampliação do acesso às políticas públicas: aos adolescentes deve ser propiciada a garantia da oferta e acesso à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura, a serviços de saúde, assistência social e outros.
3. Presunção da inocência: os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência, que lhes confere prioridade no atendimento, direito à defesa técnica e ao devido processo legal.
4. Legalidade: o adolescente autor de ato infracional não pode receber tratamento



mais gravoso do que o conferido ao adulto.

5. **Proporcionalidade:** a medida socioeducativa a ser cumprida deve ser proporcional à ofensa cometida, com prioridade para as medidas socioeducativas em meio aberto.

6. **Brevidade:** A duração do período de cumprimento da medida deve ter brevidade proporcional ao ato intracional cometido.

7. **Individualização:** a aplicação da medida socioeducativa e seu cumprimento levará em conta a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente.

8. **Não discriminação:** o adolescente deve ser preservado de qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório em razão do cometimento de ato infracional, de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou por pertencimento a qualquer minoria ou status.

9. **Fortalecimento de vínculos:** o atendimento socioeducativo deve priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

10. **Protagonismo:** as ações socioeducativas devem incentivar o comprometimento e o protagonismo dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de suas famílias. Devem fomentar a participação e a autonomia desses sujeitos

DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Município de Presidente Dutra localiza-se na chapada diamantina setentrional, na microrregião de Irecê, clima quente e seco classificado como semiárido, vegetação predominante é caatinga arbórea e aberta, as precipitações pluviométricas registradas em série históricas apresentam uma amplitude variável entre 400 a 800 mm. O período chuvoso ocorre entre os meses de novembro e janeiro, e o território municipal encontra-se totalmente incluído no polígono das secas, a população chegou a 15.130 habitantes, segundo a estimativa do IBGE para 2022.

A base econômica do município é a agricultura, tendo como destaque a produção da pinha, responsável por empregos diretos e indiretos no período que vai do plantio a colheita, há também a produção de feijão, milho, mamona, mandioca, manga, cenoura e beterraba, a pecuária predominante é de pequeno porte caprino-ovicultura, a maior fonte



empregadora do município é a prefeitura. Quanto aos aspectos socioeconômicos 04 identifica-se no município famílias em situação de vulnerabilidade social que sobrevivem de recursos provenientes do Bolsa Família e/ou de trabalhos agrícolas principalmente da poda da pinha.

O Município possui uma área de 284,717 km², que está dividido entre a sede e 35 povoados na zona rural assim distribuída: ao norte têm-se Aguadinha; Araçatuba; Baixa Verde; Bernardes; Brasil; Curralinho; Carros; Canoão; Gameleira; Gaza; João Gringo; Juá; Monte Azul; Queimada; Ramos; Sapecado; Tapuio; Várzea e Zumba. Ao sul Adilinho; Alto Bonito; Alto do Otávio; Alto Formoso; Arrecife; Água Clara; Bela Vista; Barro Branco; Campo Formoso; Curral de Pedras; Juá Velho; Matinha de Brito e Riachinho.

Porém, apesar de ser considerado um município de pequeno porte, existem diversos problemas, e os programas e serviços não são suficientes para atender todas as necessidades do público infanto-juvenil.

Nos últimos 20 anos, a microregião de Irecê, local o município de Presidente Dutra está localizado, vem passando por um período de estiagem de chuvas, tendo sua economia voltada para a agricultura em convivência com a seca, acerca, de 04 anos além da pouca produção agrícola, o município vem decretando estado de emergência por conta da secagem dos poços artesianos nas lavouras de pinha trazendo um impacto social na economia e influenciando na renda familiar dos munícipes.

Portanto, a falta de emprego e da renda acometidos pela seca tem sido um grande desafio de sobrevivência para as famílias, o que vem aumentando a falta de oportunidade de trabalho e principalmente o crescente os índices de violência. Sendo assim, o município mesmo tendo um pequeno porte habitacional, não possui mais características de cidades pacatas de interior, mas de índices de violações de direitos típicos da questão social e de suas diversas expressões que vem atingindo principalmente os adolescentes. O diagnóstico apontou ainda, dados primordiais a serem considerados tais como:

- 1- Alto índice de crianças vítimas de maus tratos e negligência;
- 2- Percentual de adolescentes autores de ato infracional;
- 3- Crianças e adolescentes em uso de substâncias psicoativas;

Assim, consideramos que as informações colhidas possibilitam uma análise das diferentes faces do problema e permitem indicar caminhos para a melhoria do sistema de atendimento socioeducativo neste município.

A elaboração de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com dimensão para 10 anos perpassa por um conhecimento da realidade existente no seu território de



execução, nesse contexto em Presidente Dutra-BA, buscamos construir um diagnóstico com o maior número possível de informações sobre a temática, envolvendo dados relativos ao número de adolescentes que cometeram algum ato infracional que culminou em decisão judicial de aplicação de Medida Socioeducativa (MSE) em meio aberto.

No ano de 2014 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) desenvolveu uma Pesquisa, no intuito, de elaborar um diagnóstico acerca da situação das crianças e adolescentes residentes neste município, com o objetivo de conhecer a realidade que envolve este público e construir a Política Municipal de atendimento integral. O respectivo diagnóstico foi dividido em cinco etapas, sendo estas:

- a) Etapa 1: auto avaliação dos conselhos e formação da comissão municipal de diagnóstico e planejamento;
- b) Etapa 2: formulação de um quadro de referência orientador/a do diagnóstico;
- c) Etapa 3: identificação dos problemas e violações que atingem as crianças e adolescentes e da situação do sistema de garantia de direitos no município;
- d) Etapa 4: formulação de propostas de ação para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes no município;
- e) Etapa 5: inclusão de programas de trabalho no orçamento municipal.

Sendo assim, o diagnóstico realizado pela pesquisa, possibilitou um conhecimento dos problemas, fragilidades e potencialidades do município, e vem se configurando como uma ferramenta imprescindível para garantia de direitos de crianças e adolescentes no município Presidente Dutra – BA.

PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

O município de Presidente Dutra é considerado de pequeno porte I, com menos de vinte mil habitantes, desta forma, encontra-se habilitado na Proteção Social Básica da Assistência Social e na Atenção Básica da Saúde. Os casos de violação de direitos, até então eram realizados nas unidades de atendimento existentes no município, a exemplo do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS que atua não só com prevenção, como também passará a realizar acompanhamento após cumprimento de medida socioeducativa.

Em 2015 o município passa a ofertar o Programa de Aprimoramento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, na Unidade Operativa denominada de Espaço Conviver, após a realização de uma pesquisa de diagnóstico referente à situação infanto juvenil no



município de Presidente Dutra, percebeu-se a necessidade da oferta de Programas com atendimento de MSE. Dessa forma, a ampliação e melhoria na qualidade do atendimento dos adolescentes envolvidos em infração penal requerem em políticas integradoras e serviços de diferentes áreas de atendimento, o que induz à necessidade de um trabalho mais articulado de programas e projetos, que assegurem os direitos legalmente definidos e garantam a eficácia das medidas aplicadas.

A partir de janeiro de 2017, com a implementação do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, o Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto passa a ser ofertado nesse Equipamento.

ATENDIMENTO PÓS CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

O Plano Decenal de Medidas Socioeducativas de Presidente Dutra, adequa-se, aos objetivos do *Guia pós Cumprimento de Medida Socioeducativa, nos “Parâmetros Conceituais da Metodologia de Atendimento do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa”*. São expressos pelo conjunto das normas da política da infância e adolescência no Brasil e da política de atendimento socioeducativo, em especial os princípios estabelecidos pela Resolução CONANDA nº 119/2006 descritos nos objetivos seguintes:

OBJETIVOS

Objetivo Geral é o acompanhamento a adolescentes e jovens, por adesão voluntária, na transição da extinção da medida socioeducativa (fase conclusiva) e em até um ano após cumprimento de medida socioeducativa, visando auxiliá-los no processo de construção de novos vínculos com sua comunidade e políticas públicas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Mapear, articular e integrar as políticas de atendimento a adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade para a promoção de seus direitos de cidadania;
- 2) Proporcionar, por meio de intervenções técnicas, as potencialidades dos adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa de para construção de seu projeto de vida;
- 3) Articular e definir fluxos na rede social dos municípios nos quais os adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa residem;



- 4) Fomentar a implementação de ações de estímulo à formação profissional em conjunto com escolarização para pós-cumprimento de medida socioeducativa;
- 5) Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação do programa em tela, integrando mecanismos de cofinanciamento e visibilizando os resultados;
- 6) Fomentar o acesso ao esporte, cultura e lazer, assim como fortalecer a relação do adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa com o Serviço;
- 7) Garantir atendimentos que se façam necessários à saúde de adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa, bem como o acesso a ações de promoção e prevenção à saúde disponíveis na rede local.

Parâmetros Conceituais da Metodologia de Atendimento do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa.

REDE INTERSETORIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo Geral: Contribuir para o acesso aos direitos e oferta da atenção socioassistencial e garantir o acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Nº	INSTITUIÇÕES APOIADORAS	APOIO/VINCULO
1	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Garantir direitos sociais aos adolescentes e suas famílias.
2	Centro de Referência Assistência social – CRAS	Acompanhamento pós medida
3	Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	Encaminhamento para PSC Acompanhamento da Medida Socioeducativa
4	Programa Bolsa Família	Inserção Cad Único
5	Diretoria da Mulher	Tem por finalidade desenvolver e acompanhar políticas públicas, apoiar ações relacionadas à mulher, bem como promover e defender os direitos das mulheres.



EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Objetivo Geral: Acesso e permanência do adolescente autor de ato infracional na escola e relação com as entidades e programas que executam o atendimento socioeducativo, participação e acesso aos espaços de atividades esportivas, de lazer e culturais do município pelos adolescentes, respeitando o interesse e a manifestação dos mesmos.

Nº	INSTITUIÇÕES APOIADORAS	APOIO/VINCULO
1	Secretaria de Educação	Desenvolvendo suas atribuições no que compete o direito a Educação
2	Secretaria Cultura, Esporte e Lazer Ginásio de Esportes Biblioteca Municipal Quadras Poliesportivas	Garantir a oferta dos espaços aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
3	Escolas Municipais / Estaduais	Educação Formal
Nº02	Unidade Escolar/ SEDE	Apoio
1	Creche Municipal João Ferreira Machado	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
2	Escola Dr. Djalma Bessa	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
3	Escola Dr. Manoel Novais	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
4	Escola Municipal de 1º Grau Lomanto Junior	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
5	Escola em Tempo Integral Professor Gilmar Alecrim	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
6	Escola Municipal Valter Barreto	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
Nº03	Unidade Escolar/ Norte	Apoio
7	Escola João Ricarte Machado	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
8	Escola Paulo Machado	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
9	Escola Infantil Januário Alves	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
10	Nucleação de Queimada	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
11	Nucleação Virgínio	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
12	Manoel Mendes	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
Nº04	Unidade Escolar/ Sul	Apoio
13	Escola Licínio Barreto	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
14	Escola Rui Barcelar	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
15	Escola Rufino Barreto	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
16	Escola São José Aduino Viana	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
17	Escola Eurico Alves	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação
18	Escola São José	Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação



SAÚDE

Objetivo Geral: Acesso do adolescente autor do ato infracional a ações e serviços de saúde resolutivos, em tempo oportuno.

Nº01	Instituições Apoiadoras	Apoio/vinculo
1	Secretaria Municipal de Saúde	Desenvolvendo suas atribuições no que compete ao direito a saúde.
2	Hospital municipal	Disponibilização do acesso ao serviço de saúde de forma integral aos adolescentes e suas famílias.
3	Centro de Saúde Elça Almeida/Urbano	Disponibilização de atendimentos gratuitos essenciais em saúde da família, além de odontologia, requisições de exames por equipes multiprofissionais e acesso a medicamentos.
4	Unidade de Saúde da Família Ilçonete Gonçalves Machado/ Urbano	Disponibilização de atendimentos gratuitos essenciais em saúde da família, além de odontologia, requisições de exames por equipes multiprofissionais.
5	Unidade de Saúde da Família I, da Sede	Disponibilização de atendimentos gratuitos essenciais em saúde da família, além de odontologia, requisições de exames por equipes multiprofissionais.
6	Unidade de Saúde da Família II, da Sede	Disponibilização de atendimentos gratuitos essenciais em saúde da família, além de odontologia, requisições de exames por equipes multiprofissionais.
7	Unidade de Saúde da Família Jose Simplício Cunha/ Campo Formoso	Disponibilização de atendimentos gratuitos essenciais em saúde da família, além de odontologia, requisições de exames por equipes multiprofissionais.
8	Unidade de Saúde da Família Mãe Preta/ Matinha de Brito	Disponibilização de atendimentos gratuitos essenciais em saúde da família, além de odontologia, requisições de exames por equipes multiprofissionais.
9	Unidade de Saúde da Família/ Felizarda da Rocha Machado/ Queimada	Disponibilização de atendimentos gratuitos essenciais em saúde da família, além de odontologia, requisições de exames por equipes multiprofissionais.
10	Caps – Centro de Atenção Psicossocial - Sede	Atendimentos psicológico e psiquiátrico; Cumprimento de PSC

PROFISSIONALIZAÇÃO

Garantir cursos de profissionalização aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para que o mesmo tenha um meio de sobrevivência, sem ter mais a necessidade de cometer ato infracional.

Nº	Instituições Apoiadoras	Apoio/vinculo
1	Infocentro	Oferta de curso profissionalizante de informática ao adolescente.
2	SENAC	Oferta de cursos profissionalizantes.



SISTEMA DE JUSTIÇA

Nº	Instituições Apoiadoras	Apoio/vínculo
1	Ministério Público	Encaminhamento, supervisão e acompanhamento do Serviço.
2	Poder Judiciário	Aplicação das Medidas e acompanhamento do Serviço.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes, jovens e suas famílias em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

O adolescente autor de ato infracional é responsabilizado por determinação judicial a cumprir medidas socioeducativas, que contribuem, de maneira pedagógica, para o acesso a direitos e para a mudança de valores pessoais e sociais dos adolescentes.

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma medida socioeducativa que implica em certa restrição de direitos, pressupõe um acompanhamento sistemático, no entanto, não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. Essa medida é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída, caso a Justiça determine.

A Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não excedente a seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, não prejudicando a frequência escolar ou jornada de trabalho.

MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIAS, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICE DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

Observou-se que a medida socioeducativa mais aplicada ao longo dos anos foi a PSC, totalizando uma quantidade de 13 (treze) adolescentes. Por outro lado, 06 (seis)



adolescentes cumpriram a medida de LA. Os dados apontam que apenas adolescentes do gênero masculino foram encaminhados para atendimento socioeducativo. É importante frisar que, um número não identificado de adolescentes, recebeu medidas cumulativas de LA e PSC.

O ano de 2023, evidenciou-se como o período em que um maior quantitativo de socioeducandos foi acompanhado simultaneamente, totalizando 05 (cinco) adolescentes do gênero masculino, no período que compreende os meses de janeiro a dezembro:

DADOS SOBRE ADOLESCENTES QUE CUMPRIRAM AS MEDIDAS DE LA E PSC DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023		
Total de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas	03	
Adolescentes em Liberdade Assistida	0	
Adolescentes em Prestação de Serviço a Comunidade	03	
Adolescentes do gênero masculino	03	
Adolescentes do gênero feminino	0	
Faixa etária dos adolescentes	16 anos	0
	17 anos	0
	18 anos	0
	19 anos	03
Quantidade de adolescentes reincidentes	01	
Quantidade de adolescentes usuário de drogas	03	
Drogas mais usadas pelos adolescentes	Moconha, cocaína	
PRINCIPAIS ENCAMINHAMENTOS		
Encaminhamento para cumprimento de PSC	Saúde (CAPS), Infraestrutura, Agricultura	
Adolescentes encaminhados para atendimento em saúde	03	
Adolescentes encaminhados para matrícula escolar	03	
Adolescentes encaminhados para emissão de documentação	00	
Outros	00	
PERFIL SOCIOECONÔMICO		
Adolescentes com família em perfil de pobreza	03	
Adolescentes com família que recebe Bolsa Família	03	
Adolescentes que residem na zona rural	02	
Adolescentes que residem na zona urbana	01	

Fonte: Cadastros familiares e Planos Individuais de Atendimento do CREAS/Presidente Dutra-BA



PRINCIPIOS E DIRETRIZES

• Princípios

1. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, educação, trabalho, entre outros) / artigo 86, do ECA;
2. A responsabilização do adolescente deve ser fundamentada não só no ato a ele atribuído, mas também no respeito à equidade, bem como considerar suas necessidades sociais, psicológicas, pedagógicas do adolescente/ artigos 100 ECA;
3. A corresponsabilidade da família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, através de promoção e defesa, os direitos da criança e do adolescente/ artigo 4, do ECA;
4. Municipalização do atendimento/ Artigo 88, inciso I, do ECA.

• Diretrizes

1. Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
2. Promover a construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, firmado em Pano Individual de Atendimento (PIA);
3. Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
4. Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura na articulação da rede e em meio aberto.
5. Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.

OBJETIVOS

- 1 Fortalecimento do núcleo familiar e dos laços afetivos;
- 2 Sensibilizar empoderamento da rede municipal de atendimento e do sistema de



garantia de direitos;

- 3 Rompimento do ciclo de violência geracional familiar;
- 4 Gerar transformação das condições sociais familiar;
- 5 Fortalecimento do vínculo comunitário;

METAS

1. Adolescentes e jovens orientados e responsabilizados;
2. Prevenção do agravamento ou reincidência de situações de risco e violação de direitos;
3. Redução do ciclo da violência e do ato infracional;
4. Acesso aos serviços;
5. Inserção e permanência na rede de ensino;
6. Junto a outras políticas públicas, redução de:
 - a. Violência entre os jovens;
 - b. Uso/abuso de drogas.
7. Protagonismo juvenil
8. Fortalecimento dos vínculos familiares

PRIORIDADES

1. Implementar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;
2. Implantar programa de aprimoramento das medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes autores de ato infracional;
3. Ofertar serviço especializado a adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias;
4. Desenvolver ações que levem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos adolescentes;
5. Ofertar programas de formação profissional e incentivo ao mundo do trabalho;
6. Elaborar o Plano Individual de Atendimento como instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente;



GESTÃO

AO MUNICÍPIO:

1. Coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
2. Instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
3. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
4. Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema;
5. Fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar;
6. Criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto;
7. Estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.
8. O Comitê Municipal nomeado pelo CMDCA para acompanhamento do processo de execução do Plano, os órgãos gestores do sistema socioeducativo e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Os órgãos gestores, nos respectivos âmbitos de atuação, são responsáveis por:

- 1) coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo, cumprindo-se o deliberado pelo competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para a realização de suas atividades de gestão e execução pode valer-se de órgãos agregados à própria estrutura ou de outras entidades estatais que mantenham parceria formal, indicando as funções e as responsabilidades atinentes a cada órgão público envolvido;
- 2) supervisionar tecnicamente as entidades de atendimento, realizando, inclusive, processos de avaliação e monitoramento;
- 3) articular e facilitar a promoção da intersetorialidade em nível governamental e com os demais poderes de forma a realizar uma ação articulada e harmônica;
- 4) submeter ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente qualquer mudança que se pretenda operar no Sistema Socioeducativo ou em políticas, planos,



programas e ações que os compoñham;

- 5) estabelecer convênios, termos de parceria e outras formas de contratos destinados ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei e sob medida socioeducativa;
- 6) publicitar, mensalmente, por meios eletrônicos e impresso, dados e informações atualizados sobre o Sistema Socioeducativo;
- 7) emitir relatórios anuais com informações obtidas e condensadas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento;
- 8) implantar e manter em pleno funcionamento o SIPIA II /INFOINFRA;
- 9) promover e articular a realização de campanhas e ações, dirigidas à sociedade em geral, que favoreçam o desenvolvimento de adolescentes inseridos no SINASE.

ENTIDADES DE ATENDIMENTO

- 1) elaborar o Programa (organização e funcionamento) da Unidade de atendimento;
- 2) inscrever o programa e suas alterações posteriores no Conselho Municipal/Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/CDCA) de cada uma das localidades de execução;
- 3) desenvolver os programas de atendimento no âmbito de sua competência conforme aprovado pelo CMDCA/CDCA;
- 4) prestar contas – técnica e financeiramente sobre o desenvolvimento do programa – ao órgão gestor ao qual se vincula. Além da especificação do regime, são requisitos para a inscrição do programa de atendimento:
 - 1) a exposição das linhas gerais dos métodos e das técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
 - 2) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva Unidade;
 - 3) a apresentação das normas gerais para a propositura e cumprimento do plano individual de atendimento (PIA);
 - 4) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores.



CONSELHO TUTELAR

Objetivo Geral:

O objetivo do órgão é zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo o que dispõe a Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); dando dessa forma proteção integral aos mesmos, atendendo crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou violados, bem como, na aplicação das medidas de proteção, fiscalizando juntamente com o Judiciário e o MP, as entidades governamentais e não governamentais responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção e medidas socioeducativas. Os conselheiros acompanham as crianças em situação de risco e decidem em conjunto, e quando necessário, com a rede de proteção social, sobre qual medida de proteção para cada caso. O Conselho Tutelar de Presidente Dutra opera com um quantitativo de 05 conselheiros.

Os conselhos tutelares são órgãos autônomos, permanentes e não jurisdicionais, que integram a administração pública local, o órgão deve ser acionado em qualquer situação que configure ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes por falta, omissão ou abuso dos pais, responsável, sociedade ou Estado ou em razão de conduta própria do menor (Art. 98, ECA).

FINANCIAMENTO

O financiamento da implantação deste plano ocorrerá através de recursos próprios do município, de recursos Estaduais repassados com destino a Proteção Social Especial de Média Complexidade e do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, mediante a aprovação de projetos, para prover os recursos necessários para a implementação das ações intersetoriais elencadas no presente plano, tendo em vista que a garantia de orçamento de forma contínua ao longo dos próximos dez anos, é imprescindível para que esse plano possa ser consolidado.

SERVIÇO/PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO:

O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo ou Serviço de Proteção Social ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, deverá



ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Assistência Social (CMAS). Para efetivar tal inscrição é necessário contemplar minimamente.

A exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva: apresentar as estratégias de acolhimento, interpretação da medida, das atividades individuais e coletivas, atividades familiares, bem como a inclusão do adolescente na rede socioassistencial;

A indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade: constituindo um dos itens de avaliação da gestão do serviço após 03 anos de execução do plano municipal;

Regimento interno que regule o funcionamento da entidade: no meio aberto, a instituição de um Regimento Interno deve considerar o Artigo 49 do SINASE, que apresenta os direitos individuais do adolescente reforçando a sua condição cidadã e sua formação sociopolítica e para o empoderamento e autonomia necessária para o seu desenvolvimento pessoal, o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção na vida comunitária.

A política de formação dos recursos humanos: prever a formas de qualificação dos técnicos, públicos e privados, no âmbito do município com capacitações promovidas pela própria gestão municipal, na contratação de assessoria, garantido condições de deslocamento, alimentação e hospedagem quando a capacitação ocorrer em outro município; viabilizar a participação nas capacitações do âmbito estadual e quando convocada no âmbito federal.

A previsão das ações de acompanhamento do adolescente: conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais após o cumprimento de medida socioeducativa o atendimento do adolescente e de sua família poderá ser ofertado por meio do CRAS/PAIF ou CREAS/ PAEFI e nos serviços a ele referenciados na perspectiva da promoção deste adolescente e de sua família.

A indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado: orienta-se o quadro previsto pela Resolução CONANDA nº 119/2006, a NOB RH SUAS e a Resolução CIT nº 17/2010.

A adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como, sua operação efetiva no Município de Presidente Dutra; a Secretaria de Ação Social



implantar o Sistema municipal de Informação que contribuirá no registro dos dados, no acompanhamento da medida e na avaliação contínua de sua execução por parte da equipe técnica e órgão gestor municipal.

Contudo, após definidos o Plano Municipal e os Serviços/Programas de Atendimento, conforme preconizados no SINASE, a operacionalização do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, deve se pautar pelas diretrizes estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Dessa forma, segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais o serviço/programa tem por finalidade prover atenção socioassistencial no âmbito da proteção social especial e o acompanhamento aos adolescentes e jovens sujeitos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e/ou prestação de Serviços à Comunidade, determinadas judicialmente. O serviço contribui para o acesso a direitos e a ressignificação de valores na vida social de adolescente autores de ato infracional que se encontram em situação de dificuldade pessoal e social.

Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização do adolescente, face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para a orientação no cumprimento de medida socioeducativa. Faz-se necessário, igualmente, a intersetorialidade no desenvolvimento das intervenções, visando assegurar a atenção integral aos usuários e suas famílias, de maneira que privilegie a articulação do serviço com a rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

As Medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são sanções aplicadas ao adolescente que praticou ato infracional, conforme previsto no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e para sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a garantia a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida e as perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades do adolescente.

A medida de Liberdade Assistida consiste no acompanhamento social ao adolescente pela equipe técnica e orientadores de forma sistemática, com frequência



mínima semanal, para acompanhamento do desenvolvimento do PIA.

A medida de Prestação de Serviços à Comunidade tem um caráter de responsabilização do adolescente pelo processo de aprendizagem e não pela sua culpabilização. O serviço deverá identificar no município os locais de prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, hospitais, escolas, programas comunitários ou governamentais. A prestação dos serviços terá jornada máxima de 8 horas semanais – sábados e domingos, ou dias de semana, sem prejuízo da escola ou trabalho, em tarefas gratuitas de interesse geral. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social e deve ser acompanhada pelo Orientador Social e pela equipe técnica do CREAS.

Usuários:

- Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Excepcionalmente, jovens de 18 a 21 anos em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

Objetivos:

1. Oferecer acompanhamento social junto ao (a) adolescente para o cumprimento da medida judicial de LA e/ou PSC e, igualmente, para sua inserção na escola, na família e em serviços e programas de cultura, lazer, esporte, profissionalização, trabalho e renda;
2. Criar condições para a construção de projeto de vida que vise à ruptura do adolescente com a prática de ato infracional;
3. Estabelecer contratos com o (a) adolescente e o (a) jovem sobre as possibilidades e limites do trabalho a ser estabelecido e normas que regulem o período de permanência na medida e no acompanhamento social;
4. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
5. Desenvolver vivências que favoreçam a autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia;



6. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e talentos, no próprio serviço ou da rede socioassistencial;
7. Avaliar sistematicamente o percurso do (a) adolescente e do (a) jovem, inclusive após o cumprimento da medida.

PROVISÕES:

Ambiente Físico

Espaços destinados para recepção, sala (s) de atendimento individualizado, sala (s) de atividades coletivas e comunitárias, sala para atividades administrativas, instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.

Espaço de convivência.

O ambiente deve possuir outras características de acordo com a regulação específica do Serviço/Programa e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). [Documento base – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais].

Recursos Materiais

Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, impressora, telefone, dentre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos; Organização de informações por meio de bancos de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de Dados ou cadastros de organizações governamentais e não governamentais e serviços correspondentes e banco de Dados ou cadastros dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Recursos Humanos

Equipe de referência do Programa, conforme estabelecido na NOB-RH do SUAS destacadamente assistentes sociais; psicólogos; assessor jurídico e educadores sociais.



TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO/PROGRAMA

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contra referência; visita domiciliar a família; gestão de benefícios; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; cadastramento das organizações e dos serviços socioassistenciais; produção de orientações técnicas e materiais informativos; sistema de avaliação e monitoramento do serviço; construção de plano individual de atendimento; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos; orientação sociofamiliar; documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede socioassistencial; articulação com os serviços de políticas públicas; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; capacitação e preparação para o mundo do trabalho; mobilização para a cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, organizações governamentais e não governamentais e Sistema de Garantia de Direitos.

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

O Plano Individual de Atendimento (PIA) deve ser construído em conjunto com o adolescente e sua família, pactuando as metas a serem alcançadas, com o objetivo de favorecer a construção de um novo projeto de vida.

A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente e o requisito básico é a realização de um diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas nas áreas jurídicas, psicológicas, social, pedagógica e saúde.

Aquisições dos Usuários:

Segurança de Acolhida

Ter acolhida e escuta para manifestar interesses, necessidades e possibilidades.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

Ter acesso a:

1. Inserção e permanência na rede de ensino;
2. Serviços, conforme necessidades;



3. Experiências e ações de fortalecimento de vínculos comunitários e sociais.
Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e comunitária [Documento base – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais]
1. Ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
 2. Ter acesso a:
 - Construção de projetos de vida;
 - Documentação pessoal;
 - Oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades;
 - Informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
 - Oportunidades de escolha e tomada de decisão;
 - Políticas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização e trabalho;
 - Experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
 - Experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
 - Possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

Condições:

Adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade.

Formas de acesso:

Encaminhamento da Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

Unidade:

Programa de Aprimoramento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Desde 2017, o Serviço é referenciado no CREAS – Centro de Referência Especializado da



Assistência Social.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Dias úteis por um período mínimo de 8 (oito) horas. Adolescentes e jovens devem ser acompanhados pelo prazo de fixação da medida socioeducativa.

Abrangência:

MUNICIPAL E/OU REGIONAL

Articulação em rede:

1. Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
2. Serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e outros;
3. Sociedade civil organizada;
4. Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva; [Documento base – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais]
5. - Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Impacto social esperado:

1. Adolescentes e jovens orientados e responsabilizados;
2. Prevenção do agravamento ou reincidência de situações de risco.
3. Violação de direitos;
4. Redução do ciclo da violência e do ato infracional;
5. Acesso a serviços;
6. Inserção e permanência na rede de ensino;
7. Junto a outras políticas públicas, redução de:
 - Violência entre os jovens;
 - Uso/abuso de drogas



DADOS SOBRE VIOLAÇÕES DE DIREITOS

O RMA do CREAS de Julho de 2016 a Dezembro de 2023 registrou todos os casos de violações de direitos atendidos pelo órgão, conforme tabela abaixo:

Quantidade e perfil das pessoas vítimas de violência ou violações de direitos que ingressaram no PAEFI, durante o mês de referência (apenas novos casos)						
	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
B.6. Quantidade de pessoas vitimadas, que ingressaram no PAEFI, durante o mês de referência (apenas para os novos casos) (TOTAL)	437	Masculino	85	31	23	40
		Feminino	98	54	58	48
	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
B.6. Quantidade de pessoas vitimadas, que ingressaram no PAEFI, durante o mês de referência (apenas para os novos casos) (MÉDIA)	4,86	Masculino	0,94	0,34	0,26	0,44
		Feminino	1,09	0,60	0,64	0,53

C. Crianças ou adolescentes em situações de violência ou violações, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência					
	Total	Sexo	0 a 6 anos	7 a 12 anos	13 a 17 anos
C.1. Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica) (TOTAL)	126	Masculino	16	27	22
		Feminino	20	16	18
C.1. Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica) (MÉDIA)	1,40	Masculino	0,19	0,32	0,24
		Feminino	0,24	0,19	0,20
C.2. Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual (TOTAL)	48	Masculino	5	1	0
		Feminino	4	15	16
C.2. Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual (MÉDIA)	0,53	Masculino	0,06	0,01	0,00
		Feminino	0,05	0,18	0,18
C.3. Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual (TOTAL)	6	Masculino	0	0	0
		Feminino	0	0	5
C.3. Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual (MÉDIA)	0,07	Masculino	0,00	0,00	0,00
		Feminino	0,00	0,00	0,06
C.4. Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono (TOTAL)	164	Masculino	22	40	15
		Feminino	29	33	19
C.4. Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono (MÉDIA)	1,82	Masculino	0,26	0,48	0,17
		Feminino	0,35	0,39	0,21
Crianças ou adolescentes em situações de violência ou violações, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência					
	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 15 anos	
C.5. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos) (TOTAL)	13	Masculino	7	0	
		Feminino	5	1	
C.5. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos) (MÉDIA)	0,14	Masculino	0,08	0,00	
		Feminino	0,06	0,01	



D. Idosos - 60 anos ou mais - em situações de violência ou violações que ingressaram no PAEFI durante o mês	Total	Sexo	60 anos ou mais
D.1. Pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual) (TOTAL)	34	Masculino	16
		Feminino	18
D.1. Pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual) (MÉDIA)	0,38	Masculino	0,18
		Feminino	0,20
D.2. Pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono (TOTAL)	78	Masculino	32
		Feminino	46
D.2. Pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono (MÉDIA)	0,87	Masculino	0,36
		Feminino	0,51

E. Pessoas com deficiência em situações de violência ou violações que ingressaram no PAEFI durante o mês	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
E.1. Pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual) (TOTAL)	11	Masculino	0	0	3	0
		Feminino	0	1	6	1
E.1. Pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual) (MÉDIA)	0,12	Masculino	0,00	0,00	0,03	0,00
		Feminino	0,00	0,01	0,07	0,01
E.2. Pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono (TOTAL)	27	Masculino	0	3	8	1
		Feminino	0	0	8	7
E.2. Pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono (MÉDIA)	0,30	Masculino	0,00	0,03	0,09	0,01
		Feminino	0,00	0,00	0,09	0,08

F. Mulheres adultas vítimas de violência intrafamiliar que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência	Total	Média
F.1. Mulheres adultas (18 a 59 anos) vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)	30	0,33

G. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
G.1. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos (TOTAL)	0	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	0	0	0	0
G.1. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos (MÉDIA)	0,00	Masculino	0,00	0,00	0,00	0,00
		Feminino	0,00	0,00	0,00	0,00

H. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência	Total	Média
H.1. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual	1	0,01

I. Pessoas em situação de rua que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
I.1. Pessoas em situação de rua (TOTAL)	2	Masculino	0	0	0	2
		Feminino	0	0	0	0
I.1. Pessoas em situação de rua (MÉDIA)	0,02	Masculino	0,00	0,00	0,00	0,02
		Feminino	0,00	0,00	0,00	0,00

Bloco II – Atendimento realizados no CREAS

M. Atendimento realizados no mês de referência	Total	Média
M.1. Total de atendimentos individualizados realizados no mês de referência	3.087	36,75
M.2. Total de atendimentos em grupo realizados no mês de referência	149	1,77
M.3. Famílias encaminhadas para o CRAS durante no mês de referência	351	4,18
M.4. Visitas domiciliares realizadas no mês de referência	1.885	22,44



Bloco III – Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC)
■ Não realiza oferta do Serviço

J. Volume de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas	Total	Média
J.1. Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	19	1,58
J.2. Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA	0	0,00
J.3. Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	19	1,58

Quantidade e perfil dos novos adolescentes inseridos no Serviço, no mês de referência	Total	Sexo	
J.4. Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC), inseridos em acompanhamento no mês de referência (TOTAL)	3	Masculino	3
		Feminino	0
J.4. Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC), inseridos em acompanhamento no mês de referência (MÉDIA)	0,25	Masculino	0,25
		Feminino	0,00
J.5. Novos adolescentes em cumprimento de LA, inseridos em acompanhamento, no mês de referência (TOTAL)	0	Masculino	0
		Feminino	0
J.5. Novos adolescentes em cumprimento de LA, inseridos em acompanhamento, no mês de referência (MÉDIA)	0,00	Masculino	0,00
		Feminino	0,00
J.6. Novos adolescentes em cumprimento de PSC, inseridos em acompanhamento, no mês de referência (TOTAL)	3	Masculino	3
		Feminino	0
J.6. Novos adolescentes em cumprimento de PSC, inseridos em acompanhamento, no mês de referência (MÉDIA)	0,25	Masculino	0,25
		Feminino	0,00

ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO

Diante do exposto nesse breve relato das condições econômicas do município, percebemos que são muitos os desafios na área do emprego e da renda, para dar o avanço necessário que a economia local precisa. Desenvolver economicamente é fator fundamental na superação dos problemas sociais aqui presente. Gerar emprego e renda é uma das tarefas das gestões municipais, estaduais e federal, pois, somente assim poderemos dá a dignidade que a população precisa.

Conforme acima demonstrado, o município, apesar dos avanços, ainda enfrente graves dificuldades no que tange ao seu desenvolvimento educacional. Dificuldade essas que não podem ser visualizadas de forma isoladas, mas com uma constante correlação dialética com todas as esferas constitutivas da sociedade presidutrense.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação permanente da execução das atividades, é uma das premissas deste plano. Terá como estratégia o acompanhamento semestral em torno do alcance de objetivos e metas. Assim, os indicadores referentes ao atendimento



socioeducativo, serão elencados, mensurados e refletidos através de elaboração de relatório anuais, voltados a identificar o cumprimento de objetivos, o cumprimento de prazos, a eficiência em gestar os recursos financeiros, o impacto social alcançado e demandas de alterações nas ações previstas no plano, pra serem entregues ao CMDCA.

Serão também recursos para avaliação deste plano, a realização de visitas institucionais, a aplicação de formulários, reuniões e entrevistas envolvendo os mais diversos atores.

Como atores imprescindíveis no processo monitoramento e avaliação, destaca-se que na comissão permanente, é necessário representantes do CMDCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, e Entidades não governamentais que atuam em prol dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão empenhar-se para refletir e garantir a consolidação de resultados o objetivos, apresentando propostas, estratégias e intervenções com este fito. Devem acontecer pelo menos um encontro semestral, para garantir a implantação, monitoramento e avaliação deste plano, sempre que necessário, com a participação do poder judiciário, Ministério Público, e das Polícias Civil e Militar. As alterações na metodologia, nas ações ou na equipe de execução poderão ser realizadas de acordo com a necessidade, estando sujeita a aprovação da maioria dos membros do CMDCA o qual mediará todo esse processo avaliativo, com a participação de todos os parceiros e apoiadores.

REVISÃO E APROVAÇÃO

Esse plano teve duração de 10 (dez) anos, vencendo nesse ano de 2024.

Em 30 de janeiro de 2024, foi revisado e feito as devidas adequações de acordo com à realidade, para duração de mais 10 anos, podendo ser alterado quando houver necessidade.

APROVAÇÃO DO CMDCA

O CMDCA no uso de suas atribuições decidiu por unanimidade aprovar o referido plano, entendendo-o como instrumento norteador do Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente de Presidente Dutra, reconhecendo a importância da intersectoriedade no processo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

RESOLUÇÃO Nº 02/2024



REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990, Ed. 2010

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE/ SEDH - Brasília-DF: CONANDA. 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional. - Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. (Coleção Justiça Presente; Eixo 3).

_____. Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação. Programa Justiça ao Jovem. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: https://wwwh.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf.

_____. Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, 2005.

_____. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

_____. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Brasília: 2009.

Caderno de Orientações técnicas e Metodológicas de Medidas Socioeducativas (MSE), de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) / Secretaria de Desenvolvimento Social. São Paulo,2012.

CONANDA. Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à adolescência. Brasília. 2001 – 2005

ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente – Brasil. UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. *Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas, 2004.*



BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988 – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. – Brasília.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 64 de 04 fev. 2010. Brasília, 2013.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei Federal do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. CENSO SUAS 2021. Brasília, 2021.

Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.